



**LEI Nº 3.799, DE 11 DE JULHO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE O REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar verbas destinadas à manutenção e conservação das Escolas Públicas Municipais, com objetivo de contribuir para a melhoria do ensino público.

§ 1º As despesas a que se refere o caput deste artigo, são aquelas destinadas à manutenção e conservação das escolas; aquisição de material de consumo e prestação de serviços, não podendo ultrapassar o limite dispensado na Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

§ 2º Fica expressamente vedada a aquisição de material permanente; realização de obras e aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º A relação de material de consumo e prestação de serviços prevista no caput, segue elencado a título exemplificativo no Anexo desta lei.

**Art. 2º** Os créditos repassados às escolas públicas municipais serão divididos na seguinte proporção:

§ 1º 30% serão divididos entre todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e os anexos com mais de 250 alunos.

§ 2º 70% serão divididos pelo número total de alunos matriculados no ano letivo e multiplicado pelo número de alunos de cada escola.

**Parágrafo único.** A criança de turno integral contará como 2 (dois) alunos.

**Art. 3º** Para a disponibilização do crédito a ser repassado trimestralmente, a escola deverá apresentar Plano de Aplicação das verbas públicas, validado pelo Conselho Escolar.

§ 1º As Notas Fiscais e Recibos de Prestador Autônomo - R.P.A., deverão estar devidamente identificados através de carimbo da escola e assinado pelo Diretor(a) responsável pela aquisição do material ou serviço realizado, sob pena de responsabilização;



*MMO*



§ 2º A escola pública que não apresentar contas das verbas públicas recebidas até 15(quinze) dias após o encerramento do trimestre, não terá direito ao repasse destinado ao trimestre seguinte;

§ 3º Nova disponibilização de créditos só será repassado à escola após a prestação de contas realizada e o Plano de Aplicação devidamente aprovado;

§ 4º O saldo remanescente do trimestre anterior poderá ser reprogramado dentro do Plano de Aplicação seguinte, devendo a escola informar à Secretaria Municipal de Educação o saldo não utilizado e a necessidade de utilização no próximo trimestre;

§ 5º A prestação de contas terá seu termo final 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo repasse trimestral às escolas públicas, após o recebimento do Plano de Aplicação devidamente aprovado e as Notas Fiscais e Recibos de Prestadores Autônomos entregue pelas escolas, encaminhará à Secretaria da Fazenda do Município para o efetivo pagamento aos credores.

**Art. 5º** A cada final de trimestre a direção da escola deverá prestar contas ao Conselho Escolar do Plano de Aplicação.

**Art. 6º** Em caso de malversação do dinheiro público, será o responsável afastado de suas funções para apuração das irregularidades perpetradas em conformidade com a Lei Municipal nº 2.586/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos - permanecendo a escola pública recebendo os valores do repasse de verbas através do sucessor do cargo.

**Art. 7º** Em caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, poderá ser feito o Plano de Aplicação e as verbas públicas redirecionadas para atendimento da emergencialidade.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta específica do elemento de material de consumo e de serviços, conforme previsto no Orçamento Anual.

**Art. 9º** Ficam revogadas as Leis nºs 1.142, de 05 de agosto de 1993 e 2.566, de 08 de fevereiro de 2010.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de julho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha - Secretário de Administração e Recursos Humanos





## ANEXO

### MATERIAL DE CONSUMO

Segue abaixo exemplos de materiais que podem ser adquiridos com este recurso.

- \* MATERIAL ESPORTIVO: Apitos; bolas; cordas; raquetes; redes; colchonetes;
- \* MATERIAL DE EXPEDIENTE: alfinetes; almofada p/carimbos; apagador; apontador de lápis; bandeja p/papéis; bloco de rascunho; lápis; borracha; régua; caneta esferográfica; caneta hidrocor; carimbos em geral; cartolina; clipe; cola; envelope; espátula; estilete; extrator de grampos; fita adesiva; fita para máquina; giz; grafite; grampeador; grampos; livro de protocolo; papéis utilizáveis em escritório; pastas em geral; percevejo; pinça; pincel atômico; régua; tesoura; tintas; toner; transparência; cordão; etiqueta gomada; papel (A4, ofício, color set, crepom, celofane, gessado...);
- \* MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO: disquetes; CD; peças e acessórios p/ computadores e impressoras; filmes virgens ou gravados; fitas de áudio e vídeo; lâmpadas;
- \* MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS: areia; bóia; cimento; arame liso e farpado; brita; pincel; brocha; cerâmica; cola; conexões hidráulicas; condutores de fios; fechaduras; ferragens; massa corrida; madeira; lavatórios; pias; vaso sanitário; sifão; tampa p/sanitário; tanque; telha; tijolo; tinta; torneira; válvulas; vidro; lâmpadas; calhas; condutores; disjuntores; espelho p/interruptores; reator; tomada de corrente elétrica; martelo; pá; enxada; cadeado; mangueiras;
- \* MATERIAL P/MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS: cabos p/aparelho elétrico; peças de reposição;
  
- \* MATERIAL HOSPITAR: algodão; ataduras; esparadrapo; gaze; termômetro; luva;
- \* SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS: adubo; semente; funis; tubos de ensaio; conta gotas;
- \* MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO: álcool etílico; balde plástico; cesto p/lixo; desinfetante; detergente; espanador; esponja; flanela; inseticida; lustre-móveis; pá p/lixo; palha de aço; panos p/limpeza; papel higiênico; porta-sabão; removedor; rodo; sabão; sabonete; saco p/lixo; soda cáustica; toalha de papel; vassoura;

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Esta verba destina-se aos seguintes reparos e serviços:

- \* Serviço de carpintaria;
- \* Serviço de pedreiro;
- \* Serviço de marceneiro;
- \* Serviço de pintura;
- \* Serviço de hidráulico;
- \* Serviço de elétrico;
- \* Serviço de Serralheria;
- \* Serviços gráficos.

PLE 024/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 011824 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BD1E6130FB4631B57A8F7663D0A5B64

